



Edital de Fluxo de Cinema

FAQ – Perguntas Frequentes

Fundo Setorial do Audiovisual – FSA

Sumário

QUESTÕES GERAIS	4
A modalidade C vai se subdividir em cotas para cada região?	4
O que é o reenquadramento?	4
Os roteiros dos projetos serão avaliados?	4
Há intervalo entre inscrição e seleção?	4
Como será a seleção de propostas nas modalidades A e B?	4
ONGs, associações e pessoas físicas podem se inscrever na chamada?	4
Houve alteração da regra de movimentação dos recursos?	4
Projetos arquivados por falta de saldo em outra linha terão prioridade?	4
Há limite de propostas por proponente?	5
Preciso enviar contrato com o diretor ou apenas termo de compromisso?	5
Por que minha produtora não aparece na lista?	5
E quanto à nota de capacidade gerencial da minha produtora?	5
Minha produtora não aparece na lista. Ela pode participar da chamada pública?	5
Por que o diretor do meu projeto não aparece na lista de notas de quantidade de obras dirigidas?	5
Por que o diretor do meu projeto não aparece na lista de notas de desempenho comercial?	5
Em que momento um projeto deve comprovar a captação mínima de 50% dos itens financiáveis?	5
PONTUAÇÃO	6
Os critérios de pontuação consideram coprodutoras e codistribuidoras associadas ao projeto inscrito na Chamada?	6
Os critérios de pontuação consideram o desempenho pregresso de outras empresas do grupo econômico?	6
Os critérios de pontuação consideram obras coproduzidas internacionalmente?	6
Os critérios de pontuação consideram dados referentes a obras anteriores em que participei como coprodutor?	6
Os critérios de pontuação consideram dados referentes a obras anteriores em que participei como codistribuidor?	6
Como posso calcular a minha nota?	6
No caso de distribuição própria, como é calculada a pontuação da produtora?	6
Minha produtora é nova e não tem nenhuma obra realizada. Posso me inscrever na chamada?	6
Não encontro o Anexo VI mencionado na chamada. Como envio os dados de festivais? 7	
As informações sobre festivais serão solicitadas nos mesmos moldes do edital de concurso?	7

Como foi escolhida a lista de festivais para pontuar em desempenho artístico?.....	7
Minha pontuação influencia no valor aportado no projeto?	7
Minha pontuação influencia minhas chances de ser contemplado?.....	7
Caso eu solicite valor superior à minha faixa, o reenquadramento altera minha pontuação para fins classificatórios nas modalidades A e B?.....	7
Como solicito o reenquadramento ao CI?	7
Caso meu reenquadramento não seja aprovado, meu projeto é cancelado?	7
Cabe recurso ao reenquadramento? Como será avaliado?	7
Como apresento recurso de reenquadramento à Diretoria Colegiada?	8
Posso recorrer das notas divulgadas pela ANCINE?	8
Por que a pontuação não leva em conta a performance audiovisual em 2017?	8
Por que alguns CPBs não pontuam?	8
O diretor estrangeiro pontua?	8
LIMITES DE INVESTIMENTO	8
Como funciona o limite de R\$ 6 milhões por produtora ou grupo econômico?	9
O valor de um projeto inscrito na modalidade A, com distribuidora proponente, afeta o teto de captação para a produtora? Similarmente, um projeto nas modalidades com proponente produtora afeta o teto de captação da distribuidora?	9
Como calculo o teto da minha produtora quando realizo distribuição própria?	9
Como calculo o teto da minha empresa quando ela atua em projetos como produtora e em outros projetos como distribuidora?	9
CONDIÇÕES DO PROJETO	9
Posso inscrever projeto de desenvolvimento na chamada?.....	9
Posso inscrever um projeto de longa-metragem para televisão?	10
Posso inscrever um projeto que ganhou editais de desenvolvimento do FSA?.....	10
Posso inscrever um projeto que não participou anteriormente de editais de desenvolvimento?	10
Posso inscrever um projeto que não tem contratos e comprovantes de captação?	10
Preciso de uma distribuidora para apresentar um projeto na modalidade C?	10
Tenho uma estimativa de custos aprovada em projeto de fomento indireto. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?	10
Meu projeto já passou por análise complementar e tem orçamento aprovado na agência. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?	10
Meu plano de financiamento no projeto de fomento indireto não inclui FSA. Devo solicitar um remanejamento de fontes?	10
Tenho uma coprodução internacional em negociação. Devo informar ao FSA?	10
Possuo captação apenas referente à coprodução internacional. Devo me inscrever em qual modalidade?	10

Meu projeto está inscrito em outra chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar do Fluxo Contínuo?	11
Meu projeto está atualmente inscrito em outra chamada do FSA, mas ainda não foi selecionado. Posso me inscrever na modalidade D?	11
Em que momento será verificado se meu projeto possui 50% do valor dos itens financiáveis entre captações e o valor solicitado nesta chamada, no caso das modalidades A, B e C?	11
Como calculo 50% dos itens financiáveis em caso de coprodução internacional?	11
Quais documentos são aceitos para comprovação de captação?	11
Como comprovo gastos com recursos próprios para o percentual captado?	11
CONDIÇÕES DA PRODUTORA	11
Quais as exigências para a produtora participar da chamada?	12
Posso solicitar o valor integral dos itens financiáveis para realização do projeto?	12
Preciso de uma distribuidora para apresentar um projeto?	12
Preciso de uma distribuidora para apresentar um projeto na modalidade C?	12
Posso realizar distribuição própria?	12
No caso de distribuição própria, a produtora fica dispensada da condição de ter realizado o lançamento comercial de, no mínimo, uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no mercado de salas de exibição no Brasil nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição nesta chamada pública?	12
É possível a inscrição de projetos cuja distribuição já tenha sido negociada com distribuidoras estrangeiras ou distribuidoras brasileiras não independentes?	12
Para participação na RBD (receita bruta de distribuição), há um percentual específico de deverá ser investido em P&A pela distribuidora estrangeira ou brasileira não independente?	13
O edital traz limite de 25% para a comissão de distribuição. Caso meu contrato de distribuição já tenha sido aceito em outra chamada do FSA, é preciso reduzir o percentual?	13
O limite de 25% da comissão de distribuição se aplica somente ao segmento de cinema?	13
Empresas não independentes, investidores pelos artigos 3º, 3º-A e 39, poderão participar da RBD se não foram distribuidores da obra?	13

QUESTÕES GERAIS

A modalidade C vai se subdividir em cotas para cada região?

Sim. A modalidade C prevê que, no mínimo, 75% de seus recursos sejam aportados em projetos das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e que, no máximo, 25% de seus recursos sejam aportados em projetos da região Sul e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

O que é o reenquadramento?

O reenquadramento acontece quando os projetos não atingem a faixa de pontuação correspondente ao valor solicitado pelo proponente ao FSA. Esses projetos serão analisados pelo Comitê de Investimento de Cinema do FSA, que poderá reenquadrar o projeto até duas faixas acima do enquadramento automático.

Os roteiros dos projetos serão avaliados?

O roteiro é um documento obrigatório do projeto, mas não será analisado na etapa de seleção - salvo em caso de reenquadramento, caso o Comitê de Investimento do FSA julgue necessário conhecer o projeto.

Há intervalo entre inscrição e seleção?

Nas modalidades A e B, somente será realizado o processo de enquadramento quando as inscrições alcançarem o dobro do valor dos recursos da modalidade ou após 45 dias, o que ocorrer primeiro.

Nas modalidades C e D, os projetos são enquadrados e habilitados conforme a ordem de inscrição.

Como será a seleção de propostas nas modalidades A e B?

Quando as modalidades A e B receberem inscrições que alcancem o dobro do valor disponível, ou após 45 dias, será feito um ranking das notas das propostas, que serão habilitadas nessa ordem.

Caso após 45 dias o valor das propostas inscritas seja inferior ao valor disponível na modalidade, as propostas serão habilitadas conforme ordem de inscrição. Nesta hipótese, não há ranking.

ONGs, associações e pessoas físicas podem se inscrever na chamada?

Não. Só estão aptas a concorrer na chamada produtoras brasileiras independentes e distribuidoras brasileiras independentes com registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91.

Houve alteração da regra de movimentação dos recursos?

Sim. Agora a conta de movimentação passará a ser feita pela ANCINE. Só poderão ser executados gastos após abertura da conta.

Projetos arquivados por falta de saldo em outra linha terão prioridade?

Não. A chamada irá considerar os projetos do zero, sob novos critérios.

Há limite de propostas por proponente?

Não. Os limites são apenas financeiros.

Preciso enviar contrato com o diretor ou apenas termo de compromisso?

Atualmente, caso o diretor não seja sócio da produtora, é necessário contrato celebrado entre empresa produtora e diretor principal, assinado pelas duas partes e digitalizado.

Por que minha produtora não aparece na lista?

A lista divulgada só apresenta as produtoras que tiveram seu desempenho comercial avaliado, ou seja, aquelas que têm obras incluídas na lista de filmes brasileiros lançados entre 1995 e 2016, segundo o OCA.

E quanto à nota de capacidade gerencial da minha produtora?

Mesmo que a produtora não figure na lista, ela tem uma nota de capacidade gerencial conforme o regulamento de notas, ou seja, a classificação de nível da produtora multiplicada por dois.

Minha produtora não aparece na lista. Ela pode participar da chamada pública?

Qualquer produtora que atenda às regras do edital pode participar, mesmo que não tenha dados de avaliação.

Por que o diretor do meu projeto não aparece na lista de notas de quantidade de obras dirigidas?

Conforme o item 2.2.5.1 do Regulamento de Notas, nessa lista constam apenas diretores listados no CPB de obras não-seriadas cujo segmento de mercado pretendido para difusão inicial da obra seja “salas de cinema” ou “indefinido” e que satisfaçam os critérios da IN119 em seu art 6º, I, a.

Por que o diretor do meu projeto não aparece na lista de notas de desempenho comercial?

A lista divulgada só apresenta diretores que tiveram seu desempenho comercial avaliado, ou seja, aqueles que segundo dados do CPB, dirigiram obras incluídas na lista de filmes brasileiros lançados entre 1995 e 2016, segundo o OCA.

Em que momento um projeto deve comprovar a captação mínima de 50% dos itens financiáveis?

O Edital é claro. No item 3.1.3 do capítulo “Condições de Habilitação”, está escrito:

“A soma do valor solicitado nesta chamada pública e outras captações e investimentos já realizados pelo projeto deve atingir um mínimo de 50% do total de Itens Financiáveis, salvo na hipótese do item 13.2. Esta exigência será aferida na etapa de contratação do projeto, de

acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.”

Ou seja, esta é uma *condição de habilitação do projeto*. Para garantir a celeridade do processo, essa verificação será feita apenas na contratação. Mas o *proponente deve apresentar todos os comprovantes de captação na ocasião de inscrição*. Caso não se verifique o percentual mínimo durante a contratação, a mesma será cancelada e o projeto, inabilitado.

PONTUAÇÃO

Os critérios de pontuação consideram coprodutoras e codistribuidoras associadas ao projeto inscrito na Chamada?

Não. Os critérios de pontuação recairão somente sobre o currículo da empresa proponente e da produtora ou distribuidora majoritária.

Os critérios de pontuação consideram o desempenho pregresso de outras empresas do grupo econômico?

Não. Os critérios de pontuação recairão somente sobre o currículo da empresa proponente, produtora ou distribuidora majoritária.

Os critérios de pontuação consideram obras coproduzidas internacionalmente?

Sim, caso tenham CPB na ANCINE, a pontuação será distribuída proporcionalmente entre os coprodutores brasileiros independentes.

Os critérios de pontuação consideram dados referentes a obras anteriores em que participei como coprodutor?

Sim. A pontuação será distribuída proporcionalmente à parcela de cada coprodutor brasileiro independente.

Os critérios de pontuação consideram dados referentes a obras anteriores em que participei como codistribuidor?

Sim. Todos os distribuidores envolvidos na obra, conforme dados do OCA, receberão a mesma pontuação.

Como posso calcular a minha nota?

A ANCINE divulgou um manual de notas, disponível em [Regulamento de Notas](#).

No caso de distribuição própria, como é calculada a pontuação da produtora?

Para distribuição própria, será avaliado o currículo da empresa em relação às atividades de distribuição.

Minha produtora é nova e não tem nenhuma obra realizada. Posso me inscrever na chamada?

Sim. Produtoras que não tenham produções para pontuar nos quesitos correspondentes receberão a nota mínima (1). No entanto, também serão avaliados e pontuados o currículo da distribuidora e do diretor.

Os pesos relativos de cada nota variam de acordo com a modalidade.

A nota mínima exigida para que a proposta receba aporte do FSA corresponderá a 3 (três) pontos de um total de 10 (dez) pontos possíveis.

Não encontro o Anexo VI mencionado na chamada. Como envio os dados de festivais?

Não será mais necessário enviar uma planilha anexa. As informações sobre festivais serão inseridas diretamente através de campos a serem preenchidos no sistema de inscrição do BRDE, juntamente às comprovações.

As informações sobre festivais serão solicitadas nos mesmos moldes do edital de concurso?

Sim. As informações serão as mesmas, apenas o formato de inscrição foi alterado.

Como foi escolhida a lista de festivais para pontuar em desempenho artístico?

A lista de festivais segue padronização do FSA e já é utilizada por editais de Suporte Automático.

Minha pontuação influencia no valor aportado no projeto?

Sim. A pontuação do projeto resulta no enquadramento em faixas de investimento. Caso o projeto solicite um valor superior à sua faixa, será encaminhado para avaliação do Comitê de Investimentos de Cinema.

Minha pontuação influencia minhas chances de ser contemplado?

Sim. Nas modalidades A e B, somente será realizado o processo de enquadramento quando as inscrições alcançarem o dobro do valor dos recursos da modalidade. Em seguida, as propostas serão ranqueadas conforme a nota e habilitadas nessa ordem.

A nota não tem impacto nas modalidades C e D, nas quais os projetos são enquadrados e habilitados conforme a ordem de inscrição.

Caso eu solicite valor superior à minha faixa, o reenquadramento altera minha pontuação para fins classificatórios nas modalidades A e B?

Não. O reenquadramento apenas altera o valor que pode ser captado, mas não afeta a nota do projeto. Apesar de o reenquadramento ser analisado antes da habilitação das propostas, a ordem de habilitação seguirá a pontuação do projeto.

Como solicito o reenquadramento ao CI?

Não é necessário solicitar o reenquadramento. Todos os projetos com valores acima da faixa original, serão encaminhados ao CI para análise de reenquadramento.

Caso meu reenquadramento não seja aprovado, meu projeto é cancelado?

Não. Seu projeto continua concorrendo na faixa original.

Cabe recurso ao reenquadramento? Como será avaliado?

Conforme regimento do Comitê de Investimentos, é possível recorrer das suas decisões à Diretoria Colegiada. Adicionalmente, o item 6.1.7.2. diz que os casos omissos e as excepcionalidades serão analisados pela Diretoria Colegiada da Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

Como apresento recurso de reenquadramento à Diretoria Colegiada?

O recurso deve ser encaminhado por meio do sistema eletrônico do BRDE dentro do prazo previsto na chamada.

Posso recorrer das notas divulgadas pela ANCINE?

Caso se inscreva em um dos editais do FSA que utiliza a nota contestada, o proponente poderá recorrer em fase própria se considerar que houve omissão de dado registrado ou erro de cálculo. Se o problema for relativo aos dados originários, é possível solicitar correção ou atualização a qualquer tempo, junto às áreas competentes (SAM para dados do OCA, SRE para dados de CPB e classificação de nível) mas essas alterações só terão efeitos para os processos de seleção no período avaliativo seguinte.

Por que a pontuação não leva em conta a performance audiovisual em 2017?

A avaliação de desempenho comercial de produtoras e diretores não inclui obras lançadas em 2017 porque, conforme o item 1.5.2.1 do “Regulamento de Pontuação: Cinema” as notas são calculadas a partir dos dados primários da Ancine da data de extração (15 de maio de 2018) e nessa data o relatório de público de filmes brasileiros do OCA ainda se restringia ao período de 1995 a 2016. Os dados de 2017 foram extraídos depois disso e publicados no dia 10 de agosto. Este desempenho, e o de 2018, vão entrar na pontuação de 2019.

Por que alguns CPBs não pontuam?

Nos editais de cinema, o comitê gestor do FSA estabeleceu que a avaliação dos currículos deve se concentrar em obras de longa-metragem de cinema. Assim, são consideradas apenas obras identificadas em seu CPB como não-seriadas cujo segmento de mercado pretendido para difusão inicial da obra seja “salas de cinema” ou “indefinido” e que satisfaçam os critérios da IN119. Para desempenho comercial, foram contabilizados filmes listados no OCA lançados entre 1995 e 2016.

O diretor estrangeiro pontua?

O diretor estrangeiro só pontua se ele constar como diretor em uma obra que tenha CPB e esteja registrado ali com um CPF válido. Após a fase de enquadramento, baseada em critérios objetivos e baseados nos dados primários da Ancine, o projeto que não alcança o valor de investimento pretendido passa por uma análise qualitativa pelo comitê de investimento do FSA, onde outros aspectos podem ser considerados para a decisão final.

LIMITES DE INVESTIMENTO

Como funciona o limite de R\$ 6 milhões por produtora ou grupo econômico?

Nas modalidades A, B e C, a produtora ou o grupo econômico ao qual ela pertence poderá receber investimentos de, no máximo, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por modalidade, considerando todos os projetos por ela inscritos. Na modalidade D, o teto é de 20% dos recursos da modalidade, ou seja, 3 milhões de reais por produtora.

Para cada produtora ou o grupo econômico ao qual ela pertence, há um teto adicional de 10% dos recursos da chamada, ou seja, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) somando os projetos apresentados em todas as modalidades.

O valor de um projeto inscrito na modalidade A, com distribuidora proponente, afeta o teto de captação para a produtora? Similarmente, um projeto nas modalidades com proponente produtora afeta o teto de captação da distribuidora?

Sim. Cada projeto é contabilizado para o limite da produtora e da distribuidora, independente do proponente.

Nas modalidades A, B e C, a produtora ou o grupo econômico ao qual ela pertence poderá receber investimentos de, no máximo, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por modalidade, considerando todos os projetos por ela inscritos. Na modalidade D, o teto é de 20% dos recursos da modalidade, ou seja, 3 milhões de reais por produtora. Para cada produtora ou o grupo econômico ao qual ela pertence, há um teto adicional de 10% dos recursos da chamada, ou seja, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) somando os projetos apresentados em todas as modalidades.

Para cada produtora ou o grupo econômico ao qual ela pertence, há um teto adicional de 10% dos recursos da chamada, ou seja, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) somando os projetos apresentados em todas as modalidades.

Para distribuidora ou grupo econômico, o teto é 25% dos recursos em cada modalidade. Os limites são os seguintes:

Modalidade A – R\$13.750.000,00

Modalidade B – R\$13.750.000,00

Modalidade C – R\$6.200.000,00

Modalidade D – R\$3.750.000,00

Como calculo o teto da minha produtora quando realizo distribuição própria?

Nos casos em que a produtora ou grupo econômico atuar como distribuidora, ela terá dois limites, uma como produtora e um como distribuidora.

Como calculo o teto da minha empresa quando ela atua em projetos como produtora e em outros projetos como distribuidora?

Nos casos em que a produtora ou grupo econômico atuar como distribuidora, ela terá dois limites, uma como produtora e um como distribuidora.

CONDIÇÕES DO PROJETO**Posso inscrever projeto de desenvolvimento na chamada?**

Não. Só serão aceitas propostas de produção de obras cinematográficas de longa-metragem de ficção, documentário e animação.

Posso inscrever um projeto de longa-metragem para televisão?

Não. Só serão aceitas propostas de produção de obras cinematográficas, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

Posso inscrever um projeto que ganhou editais de desenvolvimento do FSA?

Sim, desde que desde que o objeto do desenvolvimento tenha sido entregue e aceito pela triagem ou, no caso de núcleos criativos, que o projeto esteja declarado como concluído na tela correspondente no sistema BRDE/FSA.

Posso inscrever um projeto que não participou anteriormente de editais de desenvolvimento?

Sim.

Posso inscrever um projeto que não tem contratos e comprovantes de captação?

Sim. Estes documentos, quando houver, serão utilizados somente para pontuação do projeto na primeira fase de seleção.

Preciso de uma distribuidora para apresentar um projeto na modalidade C?

Sim. É obrigatória a apresentação do contrato de distribuição nos termos do estabelecido no item 3.5., salvo nas hipóteses dos itens 11.2.1; 12.2.1 e 13.3.1.

Tenho uma estimativa de custos aprovada em projeto de fomento indireto. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?

Sim. Estimativas de custo não são consideradas orçamentos aprovados. Caso seu projeto seja contemplado, o orçamento informado para o FSA deverá ser repetido na ocasião da análise complementar.

Meu projeto já passou por análise complementar e tem orçamento aprovado na agência. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?

Não. O orçamento deve ser idêntico ao aprovado no projeto de fomento indireto.

Meu plano de financiamento no projeto de fomento indireto não inclui FSA. Devo solicitar um remanejamento de fontes?

Não. Contanto que o projeto tenha saldo a captar em valor igual ou superior ao solicitado, será realizado o remanejamento de fontes de ofício, na ocasião da contratação.

Tenho uma coprodução internacional em negociação. Devo informar ao FSA?

Não é necessário. Apenas quando houver contrato de coprodução (para fins de pontuação) e reconhecimento provisório da coprodução internacional.

Possuo captação apenas referente à coprodução internacional. Devo me inscrever em qual modalidade?

Os projetos sem captação da parte brasileira devem se inscrever nas modalidades A, B ou C.

Meu projeto está inscrito em outra chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar do Fluxo Contínuo?

A desistência deve ser comunicada por meio de ofício, assinado pelo representante legal da empresa e enviado por e-mail para selecao.fsa@ancine.gov.br.

Meu projeto está atualmente inscrito em outra chamada do FSA, mas ainda não foi selecionado. Posso me inscrever na modalidade D?

Sim, caso o projeto comprove captação de 60%. Não é necessário cancelar inscrições em andamento em outras linhas.

Em que momento será verificado se meu projeto possui 50% do valor dos itens financiáveis entre captações e o valor solicitado nesta chamada, no caso das modalidades A, B e C?

Para garantir a celeridade do processo, essa verificação será feita apenas na contratação. Mas esta é uma condição de habilitação e o projeto deve apresentar todos os comprovantes de captação na ocasião de inscrição. Caso não se verifique o percentual mínimo durante a contratação, a mesma será cancelada e o projeto, inabilitado.

Como calculo 50% dos itens financiáveis em caso de coprodução internacional?

Se a sua coprodução internacional já estiver aprovada pela ANCINE, com Reconhecimento Provisório, os itens financiáveis serão apenas a parte brasileira. Assim, deve-se calcular 50% da parte brasileira. Caso a sua coprodução internacional ainda não tenha Reconhecimento Prévio, o projeto deverá ser inscrito como 100% brasileiro.

Quais documentos são aceitos para comprovação de captação?

As informações de documentação, de acordo com o item 13.2.1 do edital, devem estar de acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015. Você pode consultar a Instrução Normativa pelo endereço <https://ancine.gov.br/pt-br/node/18029>.

Como comprovo gastos com recursos próprios para o percentual captado?

Apenas serão aceitos gastos declarados como contrapartida, conforme definição da Instrução Normativa ANCINE nº 124, especialmente no artigo 2º, VIII e no artigo 20.

VIII – contrapartida obrigatória: recursos da proponente ou de terceiros aplicados no projeto nos termos e limites da legislação, normas ou contratos vigentes, que, admitidos desta forma, assumem a natureza de recursos públicos;

Art. 20. A comprovação de contrapartida por meio de declaração de doação de produtos e/ou serviços somente será aceita quando:

I – a despesa nela descrita for compatível com os itens orçamentários do projeto;

II – for emitida pela proponente ou por terceiro, cuja vinculação com o projeto – nome e atividade – esteja inserida nos “Créditos da Obra”

CONDIÇÕES DA PRODUTORA

Quais as exigências para a produtora participar da chamada?

Os requisitos de elegibilidade estão dispostos no edital da Chamada Pública e resumidos no [Manual de Habilitação](#).

Posso solicitar o valor integral dos itens financiáveis para realização do projeto?

Sim. Segundo o item 4.1.5 do edital, o aporte do FSA poderá contemplar o valor integral dos Itens Financiáveis respeitando o limite de investimento por produtora ou grupo econômico.

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO**Preciso de uma distribuidora para apresentar um projeto?**

Sim. É obrigatória a apresentação do contrato de distribuição nos termos do estabelecido no item 3.5., salvo nas hipóteses dos itens 11.2.1; 12.2 e 13.3.

Preciso de uma distribuidora para apresentar um projeto na modalidade C?

Sim. É obrigatória a apresentação do contrato de distribuição nos termos do estabelecido no item 3.5., salvo nas hipóteses dos itens 11.2.1; 12.2.1 e 13.3.1

Posso realizar distribuição própria?

É obrigatória a apresentação do contrato de distribuição celebrado entre produtora e distribuidora que atue no território nacional, obrigatoriamente pertencentes a grupos econômicos distintos, salvo nas hipóteses dos itens 11.2.1; 12.2.1 e 13.3.1

No caso de distribuição própria, a produtora fica dispensada da condição de ter realizado o lançamento comercial de, no mínimo, uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no mercado de salas de exibição no Brasil nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição nesta chamada pública?

Nas modalidades A, B e C, a produtora deverá ter lançado comercialmente uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no mercado de salas de exibição no Brasil nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição nesta chamada pública. Na modalidade D, não é necessário atender a esta exigência.

É possível a inscrição de projetos cuja distribuição já tenha sido negociada com distribuidoras estrangeiras ou distribuidoras brasileiras não independentes?

Nas modalidades A, B e C, a distribuidora deverá ser brasileira independente. Em caso de codistribuição com distribuidoras estrangeiras ou distribuidoras brasileiras não independentes, nas modalidades A, B e C, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na comissão de distribuição.

Em todas as modalidades, os projetos contratados poderão ser comercializados sob o regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente do contrato de investimento, a responsável pelo repasse ao FSA de todas as informações acerca das receitas comerciais da obra nos segmentos de mercado e territórios explorados.

Em todas as modalidades, em caso de codistribuição, a codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de

Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”). A natureza e a quantidade das ações deverão estar previstas no contrato de codistribuição.

Para participação na RBD (receita bruta de distribuição), há um percentual específico de deverá ser investido em P&A pela distribuidora estrangeira ou brasileira não independente?

Não. A natureza e a quantidade das ações deverá estar prevista no contrato de codistribuição, mas não existe um percentual mínimo de investimento no P&A pela codistribuidora.

Nas modalidades A, B e C, a distribuidora brasileira independente deve ter participação majoritária na RBD.

O edital traz limite de 25% para a comissão de distribuição. Caso meu contrato de distribuição já tenha sido aceito em outra chamada do FSA, é preciso reduzir o percentual?

Não. O projeto sempre terá 25% de receitas de distribuição disponíveis para serem concedidas como comissão de distribuição. Qualquer participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição não é contabilizada neste limite.

O limite de 25% da comissão de distribuição se aplica somente ao segmento de cinema?

Sim.

Empresas não independentes, investidores pelos artigos 3º, 3º-A e 39, poderão participar da RBD se não foram distribuidores da obra?

Não. Apenas aqueles que fizerem aporte em P&A (codistribuidores) poderão participar da RBD. Nestes casos, os coprodutores têm direito apenas à RLP proporcional a sua participação.